



Marmeleiro, 28 de junho de 2022.

## Parecer Controle Interno n.º 167/2022

Trata-se de Processo Licitatório de nº 082/2022, na modalidade Concorrência nº 003/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para pavimentação de vias urbana em CBUQ asfalto com borracha, 22.136,00 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O processo será analisado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
3. Foi anexado ao termo de referência o Projeto e Termo de Convênio nº 486/2022 – SEDU;
4. Há comprovação de existência de recurso orçamentário;
5. Há comprovação de existência de recursos financeiros;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Edital e seus anexos;
8. Consta Parecer inicial do Controle Interno;
9. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Existe uma Comissão Permanente de Licitações designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município e diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado, mural de licitações e junto ao TCE/PR;
13. Foram juntados documentos referente a habilitação;
14. A empresa apresentou o Termo de Renúncia;
15. Foi juntado ao processo Proposta de Preços, juntamente com a Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Declaração de Conhecimento de Práticas Proibidas;
16. A Ata de Reunião de Recebimento dos Envelopes Nº 1 e 2, está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representante presente;
17. Existe Edital de Habilitação e de Classificação, os quais foram enviados via e-mail para a empresa participante, sendo publicado nos mesmos diários que o edital inicial;
18. Foi juntado Relatório de Julgamento, o qual está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações;
19. Consta no edital Declaração do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

### CONCLUSÃO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Após análise dos documentos constantes no processo até a presente data, verifica-se que o procedimento adotado encontra-se em consonância com as normas legais e editalícias.

Considerando o exposto, encaminho o processo para a Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento do processo.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno